Estância Balneária

CONTRATO Nº 523/2014-APJ

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M.S. DE ARAÚJO EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, com sede a Avenida beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa M.S. DE ARAÚJO EIRELI - ME, estabelecida à Rua Padre Saboia de Medeiros, nº 915, Bairro Vila Maria Alta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.134-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.717.327/0001-19 e Inscrição Estadual n.º 145.564.623.113, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCEL SILVATI DE ARAÚJO, brasileiro, casado, sócio, portador do RG n.º 33.453.584-0 e CPF/MF n.º 292.085.328-79, residente e domiciliado na rua Orindiuva, nº 249, Bairro vila/ Maria Alta, na cidade de São Paulo, CEP: 02130-040, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E SECRETARIAS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Pregão Presencial n.º 004/2014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto aquisição de MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E SECRETARIAS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada, a saber:

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	TOTAL
134	91	UN	NÃOTECIDO DE POLIPROPILENO	35,40	3.221,40
159	6.348	RESMA	PAPEL SULFITE MULTIUSO EXTRA BRANCO,	10,30	65.384,40

T

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até e vigorará durante o exercício de 2014, até a entrega total do produto.

1

Estância Balneária

CLÁUSULA III - DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

- 3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, após definida a arte final dos materiais devidamente aprovados pelo Departamento de Educação da municipalidade.
- **3.2.-** A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em sua totalidade, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- **3.3.-** O ato do recebimento dos materiais não importa em sua aceitação. Os materiais deverão ser submetidos a verificação pelo funcionário responsável, designado pela Diretora do Departamento de Educação.
- **3.4.-** Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000

CLÁUSULA IV - DO PRECO

- 4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de R\$ 68.605,80 (Sessenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).
- **4.2.-** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.
- **4.3.-** É vedado ao fornecedor cancelar o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de aprovação da arte final. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- **5.1.-** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.
- **5.2.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



Estância Balneária

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigente no orçamento, do Departamento de Educação da Prefeitura para o exercício de 2014, sendo:

12.361.0019.2048.3.3.90.30.262.000 12.361.0019.2056.3.3.90.30.220.000 12.361.0019.2057.3.3.90.30.220.000 12.361.0019.2048.3.3.90.30.262.000 12.361.0019.2056.3.3.90.30.220.000 12.361.0019.2057.3.3.90.30.220.000 12.361.0019.2057.3.3.90.30.220.000

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1.- São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:
- a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

- **8.1.-** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:
- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- **b).-** por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;

R

Estância Balneária

- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- **9.2.-** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- **9.3.-** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO** (A), sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.-** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO** (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.
- **10.2.-** O (A) **CONTRATADO** (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

My

Estância Balneária

- 10.3.- A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A).
- 10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.
- 10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.
- **10.6.-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 004/2014.

CLÁUSULA XI – DO FORO

- 11.1.-Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
- 11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 14 de novembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

M.S. DE ARAÚJO EIRELI – ME MARCEL SILVATI DE ARAÚJO Contratada

TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª.

<u>Prefeitura Municipal de Ilha Comprida</u> Estância Balneária

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: M.S. DE ARAÚJO EIRELI – ME.

CONTRATO (N° DE ORIGEM): 523/2014-APJ

OBJETO:

FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DIDÁTICO,

CONFORME OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014.

ADVOGADO: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 14 de Novembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA - Prefeito Municipal

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br A-

<u>Prefeitura Municipal de Ilha Comprida</u> Estância Balneária

M.S. DE ARAÚJO EIRELI → ME - Marcel Silvati de Araújo